

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: iopqbuxy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 62/2024 Protocolo nº 208/2024 Processo nº 112/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Institui o Programa de Volta para Casa no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Volta para Casa, que visa promover a migração de retorno a outra unidade da Federação ou outro município de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

**Art. 2º** É objetivo específico do programa apoiar migrantes em situação de vulnerabilidade que desejam regressar ao seu território de origem, para a superação de riscos sociais e pessoais e para a reintegração familiar e social sustentável.

**Art. 3º** Para ser enquadrado no programa o beneficiário deverá comprovar alternativamente:

I — ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadIUNICO e considerado em situação de extrema pobreza ou pobreza; ou

II — ser identificado, em busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

**Art. 4º** O auxílio para migração de retorno será custeado pelo Estado de Mato Grosso, preferencialmente com o pagamento de bilhete de ônibus.

**Art. 5º** O benefício deverá ser solicitado pela pessoa interessada em regressar ao seu território de origem ou por seu representante legal.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc, será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa de Volta para Casa e estará poderá baixar atos complementares.

**Art. 7º** O Programa de Volta para Casa terá a duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por decreto



do Chefe do Poder Executivo, o que estará condicionado avaliação do programa e à disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Volta para Casa, com a finalidade de propiciar o retorno ao território de origem das pessoas em situação de rua ou vulneráveis socialmente que desejarem essa volta.

A justificativa é promover a reintegração familiar e social sustentável para a recuperação da dignidade da população que será beneficiada pelo programa. O benefício consiste no pagamento de bilhete a ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Esse benefício terá caráter pessoal e intransferível e será pago em uma só parcela.

Para se enquadrar no programa, o interessado deverá comprovar, alternativamente, ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e considerado em situação de extrema pobreza ou pobreza ou ser identificado, em busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

O Programa de Volta para Casa terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso haja disponibilidade orçamentário- financeira. A gestão, a operacionalização e a supervisão do programa ficarão sob a responsabilidade da SETASC- MT.

Importante ressaltar que segundo levantamento feito no Relatório Preliminar População em Situação de Rua, produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a população em situação de rua em Mato Grosso aumentou 196% entre 2016 e agosto de 2023. O número subiu de 855 para 2.531, segundo dados apurados no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal. Portanto, medida urgentes devem ser tomadas a fim de auxiliar essas pessoas voltarem para seus lares.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2024

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual